DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4663/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2040/2017
PROTOCOLO	: 1786448
ORDENADORA DE DESPESA	: ANA PAULA MELO SILVA
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA DO SAAE
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO 1/2017
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADAS	: POSTO DAS OLIVEIRAS LTDA. – ME, AUTO POSTO BARCELONA EIRELI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 1/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO E LUBRIFICANTE PARA ATENDER A FROTA OFICIAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA - MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 88.203,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 10520/02. PRESENÇA DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 1/2017, que foi realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista – MS/SAAE, visando ao fornecimento parcelado de combustível automotivo e lubrificante, para atender a frota oficial.

Conforme informado no aviso de resultado da licitação, foram declaradas vencedoras as empresas abaixo citadas, tendo lhes sido adjudicados os seguintes valores (peça 16, f. 179):

EMPRESA	CNPJ	VALOR (R$)
Posto das Oliveiras Ltda. - ME	26.846.485/0001-22	51.196,50
Auto Posto Barcelona Eireli - ME	17.831.818/0001-59	37.007,00

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos constantes dos autos, manifestou-se pela regularidade do

procedimento licitatório (peça 18, fs. 216-218).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer (peça 19, fs. 219-220) opinou pela legalidade e regularidade da licitação.

No entanto, para um melhor acompanhamento da execução contratual, por meio do Despacho DSP-G.RC-2040/2017, foi determinada a intimação da gestora responsável para que trouxesse aos autos, a relação dos veículos que utilizarão os combustíveis a serem fornecidos pelas empresas contratadas (peça 20, fs. 221-222).

A providência foi efetivada via Termo de Intimação INT-G.RC-6374/2018 (peça 21, f. 223) e em resposta a Gestora responsável compareceu nos autos, por meio do Ofício n. 043/2018/SAAE/BV/MS, e apresentou documentos.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os autos vieram conclusos para o julgamento da 1ª fase da contratação, nos termos do regimento Interno desta Corte.

Conforme se verifica dos documentos trazidos aos autos e com base na análise da equipe técnica da 5ª ICE (peça 18, fs. 216-218), observa-se que ao ser realizado o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 1/2017, foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, mormente ante a presença dos documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

Por sua vez, em resposta à expediente intimatório a ordenadora de despesas trouxe aos autos cópia da relação de veículos pertencentes/cedido ao SAAE, e dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (peça 25, fs. 227-244).

Assim sendo, inconteste que o certame licitatório foi realizado em conformidade com os ditames da lei n. 10520/2002, e que a remessa de documentos se deu em conformidade com as disposições contidas nas normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Dessa forma, com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 1/2017, nos termos dos arts. 3º e 4º da lei n. 10520/2002, e por observância às normas procedimentais constantes do Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da Instrução Normativa n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS